LEI Nº 989/2022

TRAIRI, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria gratificação especial para os servidores públicos municipais de Trairi, requisitados para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial para os servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará-TRE/CE, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral em decorrência das eleições.

Art. 2º - A referida gratificação de que trata o artigo anterior será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos seus vencimentos, ainda que passe à inatividade.

Art. 3º - O valor da referida gratificação corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor requisitado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a expensas do orçamento do município, a ser concedida integralmente a partir de sua vigência.

Art. 5º - A gratificação contida no inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2017, não mais será concedida para os servidores requisitados para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral da 97ª Zona, por força do Decreto 006/2022.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 7 4 0 , de 02 de julho de 2015;

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, 18 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 22/02/22
ASS:

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

Rua Raimundo Nonato Ribeiro SN
Centro - CEP 62690-000 Trairi/

Fone (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62
www.trairi.ce.gov.br